21/09/2026

Número: **5121851-06.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/06/2023**

Valor da causa: **R$ 1.292.712,12**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Depósito Elisivo, Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JARDEL CARLOS ARAUJO (ADVOGADO) RAFAEL TADEU CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PALOMA SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ANA LUISA SILVA APOLINARIO (ADVOGADO)
PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	PATRICIA HENRIQUES RIBEIRO (ADVOGADO) SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PEMACH PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MAFON PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
VICTOR PENIDO MACHADO (RÉU/RÉ)	

	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) **LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)** **JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)** **IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO)** **VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO)** **YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)**
LIVIA PAULA DE MORAIS FONSECA MACHADO (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) **LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)** **JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)** **IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO)** **VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO)** **YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)**

Outros participantes	
~~**EXCELIA CONSULTORIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)**~~	
	SANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)
FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA (ADVOGADO)
ADVOGADOS DOS CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10747000488	21/09/2026 16:23	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5121851-06.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Depósito Elisivo, Desconsideração da Personalidade Jurídica]

AUTOR: PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA CPF: 23.179.942/0001-84

RÉU: PEMACH PARTICIPACOES LTDA CPF: 36.456.001/0001-92 e outros

Vistos, etc.

1. Trata-se de processo de falência de PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., requerida por PLURIMUM PARTICIPAÇÕES LTDA., cuja quebra foi decretada em 25/08/2025.

2. Vieram os autos conclusos para apreciação de questões pendentes, especialmente: i) o pedido da Administradora Judicial para realização da audiência designada para 13/10/2026 em formato virtual ou híbrido; ii) o pedido de reembolso de despesas no valor de R$ 5.934,29 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais, e vinte e nove centavos); e iii) o prosseguimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

3. **É o relatório. Decido.**

4. Da audiência designada para 13/10/2026.

5. A Administradora Judicial requereu que a audiência seja realizada em formato virtual ou híbrido, ao fundamento de que o comparecimento presencial acarretará novas despesas à massa falida.

6. Considerando a necessidade de preservação dos recursos da massa e inexistindo, em princípio, prejuízo à participação das partes, **defiro** o pedido.

7. Assim, DETERMINO que a audiência designada para 13/10/2026 seja realizada em formato híbrido, facultada a participação presencial daqueles que assim desejarem, cabendo à Secretaria disponibilizar oportunamente o link de acesso.

8. Do pedido de reembolso de despesas da Administradora Judicial.

9. A Administradora Judicial requereu o reembolso da quantia de R$ 5.934,29 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais, e vinte e nove centavos), referente a despesas que afirma terem sido suportadas com recursos próprios no exercício do encargo.

10. Considerando que as despesas apresentadas estão relacionadas ao exercício das atribuições da Administradora Judicial e à regular administração da massa, **defiro** o pedido de reembolso, no valor de R$ 5.934,29 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais, e vinte e nove centavos).

11. Intime-se a Falida, por intermédio de sua sócia, para que promova o depósito judicial do referido valor, conforme requerido pela Administradora Judicial.

12. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

13. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento ao recurso interposto pela credora para determinar o prosseguimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica perante este Juízo falimentar.

14. Contudo, conforme já consignado na decisão de ID 10720204553, o prosseguimento do incidente permanece condicionado ao resultado das tratativas de composição entre as partes.

15. Assim, **mantenho** suspenso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, até a realização da audiência designada para 13/10/2026.

16. Consigno que, caso as partes não alcancem composição, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica terá regular prosseguimento.

17. Quanto à remuneração da Administradora Judicial, mantenho sua apreciação para a audiência já designada, conforme anteriormente determinado.

18. Cumpridas as determinações acima, prossiga-se com o regular andamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte